

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL 1931, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSIPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSIPED com sua sede social localizada à Rua Rio Grande do Sul, 601, centro, nesta cidade de Sidrolândia, devidamente inscrita no CNPJ 25.964.125/0001-62.

- **Art. 2**° Cessarão todos os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
- I Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

M ..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 22 de agosto de 2018.

Julo X Augo Fued -.
DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

#### PROCURADORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 1931, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

#### LEI MUNICIPAL 1931, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ASSIPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ASSIPED com sua sede social localizada à Rua Rio Grande do Sul, 601, centro, nesta cidade de Sidrolândia, devidamente inscrita no CNPJ 25.964.125/0001-62.

- Art. 2º Cessarão todos os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
- I Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 22 de agosto de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI Prefeito Municipal

> Publicado por: Luiz Claudio Neto Palermo Código Identificador: C1AD23C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 30/08/2018. Edição 2175 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/